



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 07057/11

Pregão Presencial nº 0130/2010.
Secretaria de Saúde do Município de
João Pessoa. Julga-se Regular a
Licitação e as Atas de Registro de
Preços. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01664 /2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07057/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2010, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 2.014.939,65 (Dois milhões, quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação do edital.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 1473/1477), opinou pela regularidade do Pregão Presencial nº 130/2010 e das Atas de Registro de Preços nº 043/2011, 044/2011, 045/2011, 046/2011, 047/2011, 048/2011, 049/2011, 050/2011, 051/2011 e 052/2011.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das respectivas atas de registro de preços.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2010, e das Atas de Registro de Preços nº 043/2011, 044/2011, 045/2011, 046/2011, 047/2011, 048/2011, 049/2011, 050/2011, 051/2011 e 052/2011, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 07057/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 130/2010, e as Atas de Registro de Preços nº 043/2011, 044/2011, 045/2011, 046/2011, 047/2011, 048/2011, 049/2011, 050/2011, 051/2011 e 052/2011;

2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal